



Tribunal de Justiça de Santa Catarina



## **RESOLUÇÃO N.1/2014 – AJ**

Disciplina os projetos de pesquisa e os Núcleos de Estudos e Pesquisas (NEPs).

O Diretor-Executivo da Academia Judicial, no uso das suas atribuições, considerando que:

o estudo e a pesquisa são atividades indissociáveis do ensino e da extensão;  
a instituição de projetos e de núcleos de estudo e pesquisa visam à execução de ações para gerar e ampliar o conhecimento na busca da criação da produção científica ou tecnológica;

é necessário regulamentar as atividades de estudo e pesquisa da Academia Judicial de acordo com o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Aprovar as normas aplicáveis à proposição de projetos de pesquisa e à criação, ao acompanhamento, à avaliação, ao funcionamento e à desativação de Núcleos de Estudo e Pesquisa (NEPs) na Academia Judicial/CEJUR.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os Núcleos de Estudo e Pesquisa (NEPs) integrantes da estrutura da Academia Judicial, são instituídos com o objetivo de reunir pesquisadores para produzir conhecimento científico por intermédio de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos em áreas vinculadas a programa institucional e nas seguintes áreas de concentração:

- I - Prestação Jurisdicional;
- II - Gestão e Organização Judiciária;
- III - Justiça, Estado, Sociedade, Mídia e Cidadania.

### **DOS PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 2º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos, segundo os Princípios e Bases para Elaboração do Projeto de Pesquisa, com duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos, classificados como:

- I - Projeto de Pesquisa Institucional, realizado sem envolvimento com instituições externas, com ou sem utilização de recursos da Academia Judicial;
- II - Projeto de Pesquisa Interinstitucional, realizado com envolvimento de outras instituições, com ou sem financiamento, e regulado por meio de convênios, contratos,



Tribunal de Justiça de Santa Catarina



termos de cooperação ou por outro instrumento jurídico equivalente, devendo ser tutelado pela Academia Judicial;

III - Projeto de Estudo, realizado com a finalidade de aprofundar o conhecimento para ampliar o debate acerca de determinado tema, com ou sem envolvimento de outra instituição, aplicando-se a ele todas as disposições pertinentes ao Projeto de Pesquisa.

Art. 3º A proposição dos projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, será encaminhada à Academia Judicial pelo líder do projeto mediante o preenchimento de formulário, o qual deve apresentar, no mínimo:

I - título do projeto;

II - integrantes (líder e demais pesquisadores, com os respectivos currículos Lattes – Plataforma do CNPq);

III - introdução;

IV - justificativa;

V - tema;

VI - problema de pesquisa;

VII - objetivos;

VIII - metodologia de pesquisa;

IX - cronograma;

X - infraestrutura e pessoal necessários;

XI - resultados esperados.

§ 1º Ao projeto de pesquisa, deverá ser juntada a concordância escrita de cada integrante, até o limite de 10 (dez) por projeto, incluindo o líder, devendo este, necessariamente, pertencer ao quadro de pessoal do Poder Judiciário ou ser membro da magistratura catarinense.

§ 2º Poderão participar docentes, discentes e pesquisadores externos à instituição, atendidos os requisitos do art. 13, IV, e o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) entre magistrados e servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário.

§ 3º Cada integrante poderá participar simultaneamente de até dois projetos de pesquisa.

Art. 4º A aprovação do projeto de pesquisa pelo diretor de pesquisa e aprimoramento institucional estará condicionada à análise dos seguintes aspectos:

I - vinculação à área de concentração em que se insere a(s) linha(s) de pesquisa;

II - análise de mérito formal;

III - análise de mérito acadêmico (rigor científico);

IV - viabilidade de execução (técnica e financeiro-orçamentária);

V - relevância social e/ou institucional do tema.



Tribunal de Justiça de Santa Catarina



§ 1º O diretor de pesquisa e aprimoramento institucional poderá consultar especialistas e/ou designar magistrado ou servidor para analisar e avaliar o projeto e para emitir parecer ou nota técnica a respeito deste.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos pedidos de renovação e prorrogação de projetos de pesquisa.

§ 3º Aprovado o projeto de pesquisa, a Academia Judicial comunicará o fato ao líder da equipe do projeto, para que a pesquisa seja iniciada em até 30 dias, sob pena de reapresentação da proposta.

Art. 5º Projeto de pesquisa que envolva experimentação com seres humanos, após aprovação da Diretoria de Pesquisa e Aprimoramento Institucional, deverá ser submetido à apreciação e aprovação de um comitê de ética em pesquisa com seres humanos vinculado à instituição oficial.

Art. 6º Os pesquisadores vinculados aos projetos de pesquisas são obrigados a prestar contas de suas atividades por meio de relatórios, resumos, artigos, apresentações orais e demais meios de divulgação científica, quando assim convocados pela Diretoria Executiva da Academia Judicial ou pela Diretoria de Pesquisa e Aprimoramento Institucional.

Art. 7º Os líderes que quiserem dar continuidade aos projetos de pesquisa após o término destes poderão apresentar proposta de constituição de um Núcleo de Estudo e Pesquisa na mesma área temática desenvolvida no projeto, conforme os termos desta Resolução.

## **DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS**

Art. 8º Os Núcleos de Estudo e Pesquisa constituem unidades permanentes da estrutura da Academia Judicial e objetivam a geração contínua de conhecimentos básicos e aplicados e de desenvolvimento tecnológico e inovação, por meio de pesquisas científicas estruturadas em linhas de pesquisa e organizadas de acordo com as áreas de concentração previstas no art. 1º desta Resolução.

§ 1º uma mesma linha de pesquisa não poderá ser compartilhada por mais de dois núcleos, e dois núcleos não poderão ter mais que 50% de seus integrantes em comum.

§ 2º As linhas de pesquisa, limitadas a 2 (duas) por núcleo, deverão estar vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* ou às linhas de pesquisa da Academia Judicial ou, ainda, aos programas institucionais.

Art. 9º Cada núcleo de estudo e pesquisa será liderado por um membro do corpo docente da Academia Judicial e será formado por, no mínimo, cinco integrantes, devendo-se



observar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) entre magistrados e servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Art. 10. A proposta de criação de Núcleo de Estudo e Pesquisa deverá ser submetida à apreciação do diretor de pesquisa e aprimoramento institucional da Academia Judicial, que emitirá seu parecer sobre a criação do NEP.

Art. 11. A proposta de criação de Núcleo de Estudo e Pesquisa deverá conter:

- I - Identificação do núcleo;
- II - integrantes (líder e demais pesquisadores com os respectivos currículos Lattes – Plataforma do CNPq);
- III - apresentação e justificativa;
- IV - objetivos (geral e específicos);
- V - Área de atuação do Núcleo de Estudo e Pesquisa (área de concentração, ou área vinculada a programa institucional, e linhas de pesquisa);
- VI – infraestrutura e pessoal necessários e fontes de recursos previstas;
- VII - Projeto(s) de Estudo e Pesquisa a ser(em) desenvolvido(s) (título e objetivo);
- VIII - plano de atividades anual (duração e cronograma de atividades);
- IX - resultados esperados.

Art. 12. As atividades dos Núcleos de Estudo e Pesquisa na Academia Judicial visam:

- I - possibilitar maior integração entre os pesquisadores das diferentes linhas de pesquisa, de modo a consolidar a estruturação das áreas de concentração institucionais;
- II - incentivar a participação de pesquisadores em projetos, programas e ações de pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, no âmbito do Poder Judiciário catarinense e em parceria com instituições públicas e privadas;
- III – integrar o ensino e a pesquisa com as demandas institucionais e da sociedade, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber científico e o saber popular.

Art. 13. Poderão participar das atividades dos Núcleos de Estudo e Pesquisa na Academia Judicial, na condição de pesquisadores:

- I - magistrados e servidores em exercício e aposentados integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário;
- II - discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação, programas institucionais e residência judicial;
- III - Docentes da Academia Judicial e de outras Instituições de ensino conveniadas;



IV - pesquisadores de instituições de ensino ou de empresas conveniadas ou contratadas e profissionais portadores de diploma de curso superior, desde que não subsista no quadro do Poder Judiciário servidor ou magistrado com qualificação análoga, salvo justificativa aprovada pelo Diretor da Academia Judicial.

§ 1º Os docentes, discentes, magistrados e servidores não poderão participar de mais de dois núcleos institucionais.

§ 2º A participação do magistrado ou servidor em atividades em Núcleo de Estudo e Pesquisa, como líder ou pesquisador, deverá ser realizada em harmonia com as atividades inerentes ao seu cargo.

## **DA RENOVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ESTUDO E PESQUISA**

Art. 14. Os Núcleos de Estudo e Pesquisa terão seu funcionamento garantido em função de desempenho satisfatório, avaliado por meio da análise dos respectivos relatórios e publicações científicas, cuja periodicidade será fixada pela Diretoria de Pesquisa e Aprimoramento Institucional.

Art. 15. As atividades do Núcleo poderão ser suspensas, por iniciativa do líder, pelo período máximo de um ano, mediante prévia justificativa, que será analisada pelo diretor de pesquisa e aprimoramento institucional da Academia Judicial.

Parágrafo único. Configurada a necessidade de suspensão, nos termos definidos no *caput*, por prazo superior a um ano, deverá ser apresentada nova proposta de criação do Núcleo, assim como seus novos projetos de pesquisa.

Art. 16. Os Núcleos de Estudo e Pesquisa poderão ter suas atividades encerradas nas seguintes circunstâncias:

I – conclusão de seu programa de trabalho;

II – solicitação do próprio Núcleo de Estudo e Pesquisa encaminhada à Diretoria de Pesquisa e Aprimoramento Institucional;

III – decisão da Diretoria de Pesquisa e Aprimoramento Institucional, em função de desempenho insatisfatório;

IV – constatação do não cumprimento do projeto de pesquisa.

## **ORIGEM E DESTINO DOS RECURSOS**

Art. 17. As atividades de estudo e pesquisa na Academia Judicial poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros próprios ou não.

§1º Os recursos próprios mencionados no *caput* serão definidos em conformidade com a disponibilidade orçamentário-financeira dos exercícios financeiros envolvidos.



§2º A gestão financeira das atividades de estudo e pesquisa realizadas em parceria com outra instituição observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios, contratos, termos de cooperação, ou instrumentos jurídicos equivalentes, celebrados com o Tribunal de Justiça, por intermédio da Academia Judicial.

Art. 18. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio do Poder Judiciário, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

### **ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 19. Compete aos líderes dos projetos de pesquisa e dos Núcleos de Estudo e Pesquisa:

I - comandar, acompanhar e fazer executar o projeto de pesquisa, segundo o cronograma estabelecido, e manter a Academia Judicial informada sobre qualquer alteração das atividades inicialmente propostas;

II - convocar as reuniões, presenciais ou virtuais, e cientificar a Academia Judicial sobre as providências administrativas necessárias, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III - participar de reuniões, sempre que convocado pela Academia Judicial;

IV - apresentar relatórios sempre que solicitados pela Academia Judicial, demonstrando o cumprimento do cronograma estabelecido;

V - comunicar, por escrito, o afastamento ou a troca de líder, as inclusões ou exclusões de integrantes, bem como a prorrogação ou antecipação da execução de etapa do projeto;

VI - encaminhar à Academia Judicial os pedidos para participação em eventos externos dos integrantes do projeto, conforme as normas vigentes, quando relacionados aos projetos de pesquisa;

VII - encaminhar à Diretoria de Pesquisa e Aprimoramento Institucional a proposta de trabalho que exigir a celebração de contratos, convênios ou termos de cooperação, acompanhada de projeto básico, previamente submetido à análise e aprovação da Diretoria de Material e Patrimônio.

Art. 20. São atribuições dos integrantes dos projetos de pesquisa e dos Núcleos de Estudo e Pesquisa:

I - executar as atividades necessárias ao desenvolvimento do projeto, segundo o cronograma estabelecido;

II - participar de reuniões, sempre que convocados pela Academia Judicial ou pelo líder;



Tribunal de Justiça de Santa Catarina



III - cientificar à chefia imediata, por escrito, da necessidade de afastamento de sua sede funcional em função de atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, quando convocado;

IV - manifestar-se, por escrito, sobre o afastamento ou desistência da participação no projeto de pesquisa;

V - apresentar materiais científicos para publicação.

Art. 21. Além das demais atribuições prevista nessa Resolução, caberá à Diretoria de Pesquisa e Aprimoramento Institucional:

I - a organização de um sistema de registro, informação e divulgação dos projetos e dos Núcleos de Estudo e Pesquisa;

II - o cadastramento dos líderes dos projetos e dos Núcleos de Estudo e Pesquisa e a respectiva certificação;

III - a avaliação da produção intelectual dos pesquisadores, observados os critérios estabelecidos pela CAPES e pelo CNPq.

Art. 22. Compete à Academia Judicial apoiar, acompanhar e supervisionar as atividades dos Núcleos de Estudo e Pesquisa e dos projetos de pesquisa, utilizando-se dos meios e recursos inerentes ao desempenho de suas atividades.

Art. 23. Os integrantes dos projetos de pesquisa e dos Núcleos de Estudo e Pesquisa poderão ser responsabilizados pelos prejuízos que, nessa condição, causarem ao patrimônio público, por dolo ou culpa, conforme a legislação vigente.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os termos da Resolução n. 1/2009-AJ.

Florianópolis, 22 de maio de 2014.

Desembargador Pedro Manoel Abreu  
Diretor-Executivo da Academia Judicial